



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 17 de março de 2011 - Nº 258 - Divulgado em 16/03/2011

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Corregedor**  
Umberto Silveira Porto  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Flávio Sátiro Fernandes  
**Cons. Coord. da ECOSIL**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Procurador Geral**  
Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Procuradores**  
Ana Tereza Nóbrega  
André Carlo Torres Pontes  
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto  
**Auditores**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo  
Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
Errata.....	1
2. Atos da 2ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	2

## Extrato de Decisão Singular

**DOCUMENTO: 04134/11**  
**JURISDICIONADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR ALICE DE ALMEIDA**  
**PROCESSO: 01705/07**  
**RESPONSÁVEL: VÂNIA DA CUNHA MOREIRA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA**  
**DECISÃO DO RELATOR: CONCESSÃO DO PARCELAMENTO EM 12 (DOZE) MESES**

### DECISÃO SINGULAR – DSPL – 012/2011

Este Tribunal, na sessão de 15 de dezembro de 2010 examinou o PROCESSO TC-01705/07, correspondente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR ALICE DE ALMEIDA, exercício 2006, e prolatou o ACORDÃO APL-TC-1241/2010, para julgar regular com ressalvas a prestação de contas e aplicar multa a gestora, Sra. Vânia da Cunha Moreira, no valor de R\$1.500,00 (hum mil quinhentos reais).

A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de 19.01.2011, tendo a interessada, em 14.03.2011, apresentado pedido de parcelamento da multa que lhe fora imposta.

O pedido atende aos pré-requisitos dispostos nos Art. 208 a 210 do Regimento Interno deste Tribunal.

Pelo exposto, o Relator fazendo uso de sua prerrogativa contida no Art. 211 do referido regimento decide conceder o parcelamento em 12 (doze) meses, observando que:

a) O parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

b) O não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de março de 2011

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

## Errata

Torna sem efeito a publicação do Processo Tc nº 02723/05, (Pedido de Prorrogação de Prazo, no Diário Oficial Eletrônico de 16/03/2011.

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1836 - 06/04/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02972/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [01039/09](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Junco do Seridó

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2009

**Citados:** JOSEFA DA SILVA RODRIGUES, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [02723/05](#)

**Jurisdicionado:** Terceiros

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2005

**Citados:** HARRISSON TARGINO, Interessado(a).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [02812/09](#)

**Jurisdicionado:** Fundação de Ação Comunitária

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Citados:** GILMAR AURELIANO DE LIMA, Interessado(a).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## 2. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2575 - 29/03/2011 - 2ª Câmara

**Processo:** [06500/09](#)



**Jurisdição:** Secretaria da Administração de Campina Grande  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2007  
**Intimados:** CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável; HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).

**Sessão:** 2575 - 29/03/2011 - 2ª Câmara

**Processo:** [11269/09](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Gestor(a).

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00293/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [02453/04](#)

**Jurisdição:** Assembléia Legislativa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2004

**Interessados:** PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02453/04, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo interposto pelo ex-Deputado, Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM: (1) tomar conhecimento do Recurso interposto, tendo em vista a sua legitimidade e tempestividade; (2) negar-lhe provimento, dada a ausência de elementos novos, capazes de modificar a decisão recorrida, mantendo-se, in totum, a decisão contida no Acórdão AC2 TC 1406/2008; (3) determinar o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00309/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [05583/07](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Montadas

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2007

**Interessados:** JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MOURA SOBRINHO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. José Moura Sobrinho, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Virgínio Moura, servidora da Prefeitura Municipal de Montadas, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação Artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00315/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [06762/06](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Interessados:** ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06762/06, que trata da inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Lucena, tendo como objeto a análise de documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativo à representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acompanhando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Lucena, no período de 2005 a 2008, dos profissionais da área de saúde, pagos por meio de recursos do Programa de Saúde da Família – PSF, conforme relação do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão; II. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, para o restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados,

ainda existentes, e o provimento dos cargos efetivos apenas nas formas constitucionalmente previstas, sob pena de multa pessoal; III. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, quanto à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias para as providências cabíveis; IV. ENCAMINHAR cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento; V. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00032/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [07315/06](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2006

**Interessados:** JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Responsável; ELOÍZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, Responsável; MÁRCIO HENRIQUE MOZATO QUEIROZ, Responsável; FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ, Responsável; FABIANA LOPES DE OLIVEIRA, Responsável; ADAILTON DE OLIVEIRA GOMES, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.315/06, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, acordam em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, Sr. Hermes Felinto de Brito, para que apresente o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sob pena de responsabilidade pecuniária e outras cominações legais e determinar o encaminhamento de cópia desta decisão para conhecimento do Prefeito Municipal de João Pessoa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 01 de março de 2011.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00296/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [03380/08](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Arara

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à denúncia oferecida por Vereadores de Arara, contra o Prefeito do mesmo Município, Excelentíssimo Senhor José Ernesto dos Santos Sobrinho, acerca de supostos atos danosos por este praticados, relacionados a superfaturamento de obras, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: I. CONSIDERAR parcialmente procedente a denúncia; II. IMPUTAR ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor José Ernesto dos Santos Sobrinho, a importância de R\$ 15.541,71 (quinze mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), referente a excessos constatados na obra de ampliação e reforma das Escolas Luzia Laudelina e Maria do Carmo Castro, sendo R\$ 5.604,79 em 2005 e R\$ 10.259,14 em 2006, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de intervenção do Ministério Público, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR MULTA de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) à mesma autoridade, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR a comunicação da decisão aos denunciadores, Excelentíssimos Vereadores José Ailton Pereira da Silva e Luiz Silva dos Santos; e V. RECOMENDAR ao gestor a estrita observância dos comandos legais aplicáveis à matéria abordada.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00297/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [01120/09](#)

**Jurisdição:** Companhia de Processamento de Dados da Paraíba



**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Interessados:** MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES BRASILEIRO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01120/09, relativo ao Pregão Presencial nº 05/2008, realizado pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, através do Ex-presidente Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro, objetivando a aquisição de material de informática (memória e processador), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULAR a licitação mencionada e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00298/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [03556/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao Concurso Público nº 01/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade, através do Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: 1. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 177/2010, que assinou prazo ao Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia para apresentação de documentos, e, por essa razão, APLICAR-LHE A MULTA PESSOAL DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, na forma do que dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 2. ASSINAR NOVO PRAZO DE 30 (trinta) dias à mesma autoridade para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, os documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008: 2.1. falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso; 2.2. falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta); 2.3. desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação); e 2.4. portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00295/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [04706/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LÚCIA SANTOS DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04706/09, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2

TC 135/10, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Srª Lúcia Santos de Lima, no cargo de Professora, matrícula nº 61.808-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, caput, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e ARQUIVAR O PROCESSO.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00299/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [10742/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2005

**Interessados:** JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA, Responsável; ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Antônio Severino da Silva, matrícula n.º 230/83, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de Montadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00029/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [01639/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2010

**Interessados:** PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01639/10, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe a documentação comprobatória das idades das candidatas ANA PAULA SOLANO DE MACEDO e ZULEIK PATRÍCIA MARIZ, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00301/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [07978/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DE ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Assunção do Nascimento, matrícula n.º 007084, ocupante do cargo de Professora de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00302/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [08008/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARLUCE FERREIRA DE FREITAS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão vitalícia concedida a(o) Sr(a). Marluce Ferreira de Freitas, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Wilson Gomes de Freitas, matrícula n.º 021360, que ocupava o cargo de Coveiro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta



data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00303/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [08009/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira  
**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; JEFFERSON KLEBER DA SILVA ADELINO, Interessado(a); MARIA ELEONORA DA SILVA ADELINO, Interessado(a); JÉSSICA MARILIA DA SILVA ADELINO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensões Vitalícia e Temporária concedidas, respectivamente, a(o) Sr(a). Maria Eleonora da Silva Adelino (cônjuge), a Jéssica Marília da Silva Adelino (filha) e a Jefferson Kleber da Silva Adelino (filho), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Adelino Belo Segundo, matrícula n.º 021335, que ocupava o cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referidos atos de pensões. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00294/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [08852/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); VALDETE CUNHA DE OLIVEIRA ASSIS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08852/10, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por invalidez concedida à Srª Valdete Cunha de Oliveira Assis, no cargo de Professora, matrícula nº 142.384-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, e ARQUIVAR O PROCESSO.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00304/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [00791/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANTONIA ARAÚJO DE LUNA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antonia Araújo de Luna, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Aleixo de Luna, matrícula n.º 42.618-1, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00305/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [00809/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEVERINO MANOEL DE ARAÚJO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão vitalícia concedida a(o) Sr(a). Severino Manoel de Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Joana Mendes de Araújo, matrícula n.º 31.108-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00312/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [00811/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); GÉSSYCA MAGDA DE QUEIROZ, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária em favor de Géssyca Magda de Queiroz, em decorrência do falecimento do Sr. João Domingos de Queiroz, servidor aposentado do Estado da Paraíba, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o Artigo 19, §1º e 2º, b, da Lei nº 7.517/2003 em conformidade com o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00306/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [00817/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MANOEL JOSÉ DA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão vitalícia concedida a(o) Sr(a). Manoel José da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Azevedo Diniz, matrícula n.º 68.859-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00307/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [00843/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; RITA MEIRELES SOARES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rita Meireles Soares, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Eugênio André Soares, matrícula n.º 47.017-1, que ocupava o cargo de Ilustrador, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00300/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [00884/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCO CÂNDIDO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor de Francisco Cândido, em decorrência do falecimento da Sra. Antônia de Lima Cândido, servidora aposentada do Estado da Paraíba, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00308/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [01025/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA FERINO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Maria Ferino da Silva, matrícula n.º 003405, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00310/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [01031/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Medeiros dos Santos, matrícula n.º 012100, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00311/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [01032/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; RITA MARIA ENEDINO DAMIÃO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rita Maria Enedino Damião, matrícula n.º 003746, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00313/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [01033/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA SÔNIA BELO DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Maria Sônia Belo dos Santos, matrícula n.º 021653, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação no(a) Secretaria de Urbanismo, Meio-Ambiente e Saneamento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00314/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [01035/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; JOSEFA BELARMINO BARBOSA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Josefa Belarmino Barbosa, matrícula n.º 009310, ocupante do cargo de Professora de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00316/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [01036/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; IVONETE FERNANDES PEREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ivonete Fernandes Pereira, matrícula n.º 011031, ocupante do cargo de Professora de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00317/11

**Sessão:** 2572 - 01/03/2011

**Processo:** [01037/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA VERÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Verônica Bezerra de Araújo, matrícula n.º 005562, ocupante do cargo de Professora de Nível Superior, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.